

Altera o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para modificar o direito ao abono salarial, no caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais, sendo que o direito ao benefício prescreverá após 2 (dois) anos, acumulando-se anualmente, regulando-se o pagamento de benefícios não acessados nos termos do calendário anual por resolução específica do Codefat.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal